

## Estado da Paraíba

## Município de Alagoa Nova



Prefeitura Municipal

Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"

## Gabinete do Prefeito

## Lei Municipal n° 285/2012.

Cria no Município de Alagoa Nova o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto na Portaria n°.1.654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB), devida aos servidores municipais que prestam serviço no Programa Saúde da Família-PSF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

- **Art. 1°.** A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.
- **Art. 2°.** O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), será repassado pelo Ministério da Saúde a este Município caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2° do Art. 8°. da Portaria 1.654/2011.
  - **Art. 3º.** Os recursos recebidos pelo Município para atender o PMAQ-AB na forma na Portaria 1.654/2011, serão distribuídos da seguinte maneira:
- I. Será destinado ao Município 50% (cinquenta cento) do montante recebido, sendo:
- **a)** 45% (quarenta e cinco) por cento, para que sejam aplicados na melhoria e estruturação da Atenção Básica municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade-AMAQ;
- **b**) 5% destinados aos servidores municipais lotados na Coordenação da Atenção Básica do município, totalizando 50%;

- II. Será destinado 50% (cinquenta por cento) a serem pagos aos servidores municipais
- lotados nas referidas unidades, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAO/AB. assim distribuídos:
- II. Será destinado 50% do montante recebido pelo Premio de Qualidade e inovação-PMAQ/AB, repassando aos servidores municipais lotado nas unidades de saúde-ESF, sendo o valor correspondente assim rateado entre os seguintes profissionais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014)
  - a) 20% para os profissionais de nível superior;
- a) 17% para cada profissionais de nível superior (médico, enfermeiro, odontólogo); (Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014)
  - b) 10% para os profissionais de nível médio;
- **b)** 8 % para os profissionais de nível médio (auxiliar de enfermagem e auxiliar de saúde bucal); (Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014)
- c) 19% para os agentes comunitários de saúde, a que se refere ás equipes premiadas e,
- c) 3% para recepcionista; (Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014)
- **d)** 1% para os auxiliares de serviços gerais das equipes premiadas, totalizando 50%.
- d) 1% para os auxiliares de serviços; (Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014)
- e) 29% para os agentes comunitário de saúde; (Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014)
- § 1°. Os valores correspondentes aos percentuais a que se refere o "caput" do presente artigo serão repassados no mês subsequente do repasse.
- § 1°. Os valores correspondentes aos percentuais a que se refere o "caput" do presente artigo serão repassados trimestralmente (Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014)
- § 2°. O servidor que se ausentar de suas funções por mais de 15 dias, através de atestado médico, não fará jus ao premio do PMAQ/AB.
- § 3°. Em caso de desistência ou afastamento do serviço em definitivo, o servidor perderá o direito ao prêmio do (PMAQ);
- § 4°. No caso de afastamento para tratamento de saúde, licença premio, licença gestante ou qualquer outro tipo de afastamento, exceto por férias, não terá direito ao premio do PMAQ-AB relativo ao período em que estiver ausente de suas funções,

- § 5°. Os profissionais para fazer jus ao incentivo terão que atingir as metas e indicadores pactuados pelo programa PMAQ-AB, bem como a carga horária. (Redação dada pela Lei Municipal nº 316, de 2014)
- **Art. 4°.** O prêmio PMAQ em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória e não será contabilizado para contribuição previdenciária.
- **Art. 5°.** O Chefe do Poder Executivo baixará resolução para definir as competências de repasse pelos órgãos federativos envolvidos na presente lei.
- **Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de março do corrente ano, em virtude do período eleitoral.
  - Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 12 de dezembro de 2012

KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito